Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 114/2026 de 14 de setembro de 2026

A criação do Parque Marinho dos Açores (PMA) resultou de um processo participativo iniciado em 2019, liderado pelo Governo Regional dos Açores, com o apoio da Universidade dos Açores e do programa *Blue Azores*, assente no melhor conhecimento científico disponível e caracterizado por um elevado grau de envolvimento das partes interessadas e da sociedade civil.

Ao longo de mais de cinco anos, investigadores, organizações não governamentais, entidades públicas e associações representativas do setor da pesca e do setor marítimo-turístico participaram num processo de cocriação, orientado para a identificação de soluções de compromisso entre a conservação dos ecossistemas marinhos, o desenvolvimento sustentável das atividades económicas e a salvaguarda das necessidades sociais das comunidades dependentes do meio marinho.

A implementação do PMA, e a consequente conservação e valorização do capital natural da Região Autónoma dos Açores, constituem um investimento estratégico de longo prazo, gerador de benefícios ambientais, sociais e económicos para as comunidades locais, para os visitantes e para os diversos setores que dependem do meio marinho. Todavia, no curto prazo, a concretização deste modelo de proteção implica um período de adaptação para determinados setores socioeconómicos, em particular a pesca comercial, decorrente das restrições ao acesso a determinadas áreas estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 13/2016/A, de 19 de julho, e 14/2024/A, de 24 de dezembro, suscetíveis de originar impactos negativos no rendimento das embarcações afetadas.

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22 /2025/A, de 9 de outubro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2026/A, de 3 de março, veio estabelecer o quadro estrutural do PMA, consagrando um regime comum aplicável às áreas marinhas protegidas costeiras e oceânicas, bem como as respetivas categorias e níveis de proteção, classificados como proteção total, alta, ligeira ou mínima. Na sequência da entrada em vigor do referido diploma, bem como do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2025/A, de 9 de outubro, que procede à sua primeira alteração, torna-se necessário acautelar a criação de mecanismos de compensação financeira que promovam a adaptação das embarcações de pesca comercial, atualmente a operar na área do PMA, à nova realidade resultante da sua implementação.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2026, de 21 de janeiro, autoriza o Fundo Ambiental a realizar despesa e assumir os respetivos encargos plurianuais relativos ao projeto “Parque Marinho dos Açores – compensações ao setor da pesca”, até ao montante máximo de 10.000.000,00 € (dez milhões de euros), repartidos pelos anos económicos de 2026, 2027 e 2028.

Neste contexto, impõe-se a criação de um Mecanismo de Compensação para a Pesca Comercial no PMA, destinado aos proprietários ou armadores das embarcações de pesca comercial que exerçam a sua atividade na área do PMA, com o objetivo de mitigar os impactos socioeconómicos decorrentes das novas restrições de acesso.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, do artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, na sua redação atual, e considerando o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2025/A, de 9 de outubro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2026/A, de 3 de março, o Conselho do Governo resolve:

1 - Criar o Mecanismo de Compensação para a Pesca Comercial no Parque Marinho dos Açores (PMA), por perdas de rendimentos.

2 - São beneficiários do mecanismo de compensação referido no número anterior os proprietários ou armadores de embarcações de pesca registadas em portos da Região Autónoma dos Açores, cuja atividade se enquadre no código de atividade económica da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas Classe 0311 (CAE Rev.3), subclasse 03111, «Pesca marítima».

3 - São elegíveis, para efeitos do mecanismo de compensação referido no n.º 1, as embarcações de pesca comercial, local e costeira, registadas nos portos de pesca da Região Autónoma dos Açores, em que as áreas de operação constantes dos respetivos certificados de vistoria ou dos certificados de navegabilidade permitem operar nas áreas do PMA.

4 - O regulamento referente ao mecanismo de apoio a que se refere o n.º 1, designadamente as condições de elegibilidade dos beneficiários e das embarcações, bem como o montante dos apoios a atribuir, a tramitação das candidaturas e o respetivo pagamento, constam de portaria a aprovar pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de mar e pescas.

5 - A dotação financeira do mecanismo de compensação referido no n.º 1 é, no máximo, 6.547.934,00 € (seis milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta quatro euros), correspondente a parte do valor a transferir pelo Fundo Ambiental, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2026, de 21 de janeiro.

6 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 08 de setembro de 2026. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro.*